

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único — Na realização do primeiro processo seletivo especial de promoção, fica dispensada a observância do disposto nos artigos 6.º e 8.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Arthur Alves Pinto,

Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1989.

DECRETO N.º 29.958, DE 23 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 24-5-89

Artigo 1.º —

III — Divisão Regional,...

onde se lê: f) Franca

1. Instituto Espírita Estrada de Damasco,...

leia-se: f) Franca

1. Instituição Espírita Estrada de Damasco,...

DECRETO N.º 30.048, DE 14 DE JUNHO DE 1989

Disciplina a concessão de gratificação de representação e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 15-6-89

Artigo 3.º —

II —

onde se lê: a) até 15 (quinze) dias, quando o número...

leia-se: a) até 15 (quinze), quando o número...

Artigo 5.º —

onde se lê: II — Assessor Especial do Governador;...

leia-se: II — Assessor Especial do Governador;...

Artigo 8.º —

§ 1.º —

onde se lê: Na concessão da gratificação de que trata o inciso deste artigo,...

leia-se: Na concessão de gratificação de que trata o inciso I deste artigo,...

onde se lê: Anexo I

A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º ..., de 14 de junho de 1989

Gabinete do Governador e Assessorias do Palácio

...

Anexo II
A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º ..., de 14 de junho de 1989

Casa Militar do Gabinete do Governador

...

Anexo III
A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º ..., de 14 de junho de 1989

Secretarias de Estado

...

Anexo IV
A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º ..., de 14 de junho de 1989

Procuradoria Geral do Estado

Anexo V

A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º ..., de 14 de junho de 1989

Polícia Militar

...

Anexo VI

A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º ..., de 14 de junho de 1989

Autarquias

...

Anexo VII

A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º ..., de 14 de junho de 1989

Cargos e Funções de Coordenação, Direção e Assessoramento

leia-se: Anexo I

A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 30.048, de 14 de junho de 1989

Gabinete do Governador e Assessorias do Palácio

...

Anexo II
A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 30.048, de 14 de junho de 1989

Casa Militar do Gabinete do Governador

...

Anexo III
A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 30.048, de 14 de junho de 1989

Secretarias de Estado

...

Anexo IV
A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 30.048, de 14 de junho de 1989

Procuradoria Geral do Estado

...

Anexo V
A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 30.048, de 14 de junho de 1989

Polícia Militar

...

Anexo VI
A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 30.048, de 14 de junho de 1989

Autarquias

...

Anexo VII
A que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 30.048, de 14 de junho de 1989

Cargos e Funções de Coordenação, Direção e Assessoramento

DECRETO N.º 30.052, DE 15 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a execução dos serviços técnicos especializados relativos à construção e ampliação de edifícios públicos estaduais, seus complementos, viadutos e obras de arte em geral e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 17-6-89

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre a execução dos serviços técnicos especializados relativos à construção e ampliação de edifícios públicos estaduais, seus complementos, viadutos e obras de arte em geral e dá providências correlatas

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário

Roberto Rollemberg

Despacho do Governador, de 19-6-89

No processo SAA-46.006-89 em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre preenchimento de função-atividade: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação das Secretarias da Administração, de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 1 função-atividade de Zootecnista, nos termos do artigo 1.º, inciso I, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, com a redação dada pelo artigo 203 da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978, mediante aproveitamento de candidato remanescente de processo seletivo já efetuado, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 17-6-89

Na Resolução SG-63, de 16-6-89, que dispõe sobre o cálculo das gratificações concedidas nos termos do artigo 395 do Decreto 42.850, de 30 de dezembro de 1963, no anexo. ... — Situação Atual — Percentuais aplicados sobre a Faixa 10... onde se lê: 10%, leia-se: 150%.

Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Mathias Mazzucchelli

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Despacho do Coordenador, de 19-6-89

Processo SEP 1.351/89 — Coordenadoria de Ação Regional. Aquisição de arquivo deslizando, ao IGC. Fica anulada a Tomada de Preços CAR 3/89, referente aquisição de arquivos deslizando, de acordo com o artigo 39 do Decreto-lei 2.300/86, e do artigo 37 da Lei 89/72.

Forum Regional I — Santana

Juizado Informal de Conciliação
Fone: 290-7227

Rua Darzan, 208 — Santana
CEP 02034 — São Paulo

Justiça

Secretário

Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJ-24, de 19-6-89

Classifica funções de serviço público para efeito de atribuição de gratificação pro labore

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1.º-7-83, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição da gratificação pro labore de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-7-68, ficam classificadas no Presídio de Sorocaba, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, 3 funções de serviço público de Encarregado de Setor II, destinadas ao Setor de Expediente e ao Setor de Prontuários Penitenciários, ambos da Diretoria do Presídio e ao Setor de Compras, da Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração, previstos, respectivamente, no artigo 48, incisos I e II e artigo 53, inciso V, alínea a, do Decreto 13.412, de 13-3-79, fixadas na referência 11, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, instituída pela Lei Complementar 247, de 6-4-81, com as alterações introduzidas pela legislação posterior.

Artigo 2.º — O valor do pro labore a ser pago aos funcionários ou servidores que desempenharem ou vierem a desempenhar as funções de serviço público de que trata esta resolução, será fixado através de ato específico.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º-9-87.

Despachos do Secretário

De 16-6-89

Pr. PGE-82.622/83 — Associação de Beneficência e Desenvolvimento Social de Barrinha — solicita doação de bens adjudicados nos autos, da execução fiscal 5.924/78 3.ª Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto movida, pela Fazenda do Estado contra Antonio Pinto Carile — "Diante dos elementos que instruem os autos e com fundamento no inciso VII do artigo 31 do Decreto 28.253 de 14-3-88, autorizo a doação, à Prefeitura Municipal de Barrinha (petição de fls. 35), dos bens móveis adjudicados nos autos da execução fiscal n.º 5.294/78, 3.ª Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto, movida contra Antonio Pinto Carile, constantes do documento contábil de fls. 27."

Pr. PGE-90.584/85 — Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho — Doação de bens adjudicados pela Fazenda do Estado, nos autos da execução fiscal 178/79 — 2.º Ofício da comarca de Sertãozinho contra João Bombonato — "Diante dos elementos que instruem os autos e com fundamento no inciso VII do artigo 31 do Decreto 28.253, de 14-3-88, autorizo a doação, à Irmandade de Misericórdia

de Sertãozinho (petição de fls. 2), dos bens móveis adjudicados nos autos da execução fiscal 178/79 2.º Ofício da referida localidade, movida contra João Carlos Bombonato, relacionados no Comunicado de fls. 79."

Pr. PGE-101.79/89 — Subprocuradoria Regional de Botucatu — locação de imóvel, sito à Rua Quintino Bocaiuva, 415, destinado à instalação da Subprocuradoria Regional de Botucatu. "Diante das justificativas apresentadas pela Procuradoria Geral do Estado e estando atendidas as exigências previstas no Decreto 22.578, de 17-8-84, autorizo a contratação de nova locação de prédio destinado à Subprocuradoria Regional de Botucatu, sito à Rua Quintino Bocaiuva, 415, daquela cidade, nos termos da minuta padrão aprovada pelo citado Decreto. Porém, fica condicionada a formalização da avença à prévia indicação de recursos orçamentários para atender à locação de que ora se trata."

De 19-6-89

FAJ-1452/89-PGE — Procuradoria Geral do Estado — Aquisição de veículos — "Diante dos elementos constantes dos autos e à vista das justificativas apresentadas pelo Procurador Geral do Estado, que acolho, ratifico a dispensa de licitação objeto destes autos, nos termos do parágrafo único do artigo 24, da Lei 89, de 27-12-72."

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

Pauta de Julgamento realizada em 13-6-89 — Presidente — José Sylvio Fonseca Tavares

Cons.º José Sylvio Fonseca Tavares — Presidente — Euclides Ferreira de Campos — P. Pirajuí — M. 20.252 — PRD.95.290 — Favorável à redução 1/5 Dec. 95.290 e Livramento Condicional.

Ataide Gama Cunha — PE — M. 40.490 — I.C. — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto.

Massaki Masuda — CP M. Cruzes — I.C. e Ind. — Prejudicado; Fued Kassim Lopes — P. Sorocaba — M. 36.849 — I.C. — Contrário; Geilson de Brito — Ipa Bauru — M. 43.636 — I.C. — Vista à Dra. Maria Izaura; Valdemir Benedito Rosa — CP. SJRPreto — C. Pena — Contrário; Moacir Ribeiro de Moraes — CD — I.C. — Diligência; José Luiz Stefano — CP. SJRPreto — I.C. — Favorável.

Cons.º Eubis do Amaral — Roberto Tiburcio — P. Pirajuí — M. 28.400 — ID.97.576 — Diligência; Roberto Tiburcio — P. Pirajuí — M. 28.400 — I.C. — Favorável; Mateus Lacerda de Oliveira — Ind. — Diligência; Waldemar dos Santos Braz Filho — Albert. (Guarulhos) — I.C. — Favorável.

Cons.º João Batista de Oliveira — e Costa Junior — José Antonio Doná — H. PE — ID.93.886 — Contrário; João Bosco Lima de Souza — P. Avaré — M. 32.621 — I.C. — Diligência; Roberto de Jesus Palma — PE — M. 31.682 — I.C. — Vista ao Dr. Emilio; Marcos Antonio Correa de Moraes — Ipa Bauru — M. 97.031 — I.C. — Favorável; Marcos Danilo Ferreira — P. Pirajuí — I.C. — Favorável; José de Almeida — P. Avaré — I.C. — Favorável; Miguel Galhardo Pires — CP Martinópolis — I.C. — Contrário.

Cons.º Maria Isaura D'Addio — Walter de Almeida — Alberg (Campinas) — Graça — Diligência; Luiz Carlos Cezar — Liberdade — I.C. — Prejudicado; José Maria Miranda — P. Araraç. — M. 39.155 — Graça — Contrário; Pedro Silva Duarte — PE — M.42.793 — I.C. — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto; David de Lima — CCTT — M. 24.373 — I.C. — Diligência; Almerinda Fereira da Costa — PFC — ID. 90.570 — Contrário ao Ind. dec. 90.570 e Favorável ao Livramento Condicional.

Cons.º Maria Elizabeth Schrepel — Geraldo Paixão Fernandes — CD — P.123.270 — I.C. — Contrário; Paulo Raimundo da Silva — CP. Tupã — ID. 97.164 — Contrário; Moisés dos Anjos Gonçalves — CP. M. Cruzes — I.C. — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto; Osvaldo de Farias — P. Pirajuí — M. 44.978 — I.C. — Contrário.

Cons.º Alvinio Augusto de Sá — Paulo de Tarso Barbosa — P. Itirapina — M. 52.767 — ID. 97.576 — Diligência; Sebastião Batista de Oliveira — IRT — M.41.555 — RPD. 97.576 — Vista Dr. Newton; Valdevino Eertão — CP. Birigui — ID. 97.164 — Contrário; Cláudio Rossi — Liberdade (Itápolis) — Graça e Ind. Natal — Prejudicado; Juracy Dias Magalhães — (PAD) S. J. R. Preto — ID. 95.290 — Favorável ao ID. 97.164; Genesio Francisco Alves — CP. Taquarituha — I.C. — Favorável.

Cons.º Emilio José de Augustinis — Benedito Varela dos Santos — CCTT — RPD — 97.164 — Diligência; Ademir Domingos da Silva — CP. R. Feijó — ID. 97.164 — Contrário; Durval José de Souza — P. Avaré — M. 51.693 — I.C. — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto; Roberto Dourado — P. Araraç. — M. 43.085 — I.C. — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto.

Cons.º Newton Alves de Oliveira — Gilberto Antonio Marciano — Liberdade — M. 28.136 — I.C. — Prejudicado; Joel de Oliveira Silva — P. Campinas — M. 54.739 — I.C. — Favorável; Nelson Aparecido de Oliveira — CD. — P.119.230 — I.C. — Contrário; Sidnei de Souza Leite — Ipa SJRP — M. 50.094 — I.C. — Favorável; Nilton Paixão Oliveira — P. Campinas — I.C. — Diligência; Gilmar Francisco Moraes — CP. Igarauá — I.C. — Favorável.

Cons.º Walter de Almeida Guilherme — Jurandir José Marciano — CP. Marília — ID. 97.164 — Contrário; José Aparecido Torquato — CP. Itápolis — ID. 95.290 — Vista ao Dr. Newton; José Augusto Tomaz de Aquino — CD — P. 116.863 — ID. 96.035 — Diligência; Valtor Barroso da Silva — CP. Avanhandava — Ind. Dec. 96.035 — Prejudicado; Francisco José da Cunha — Ipa Bauru — M. 50.365 — I.C. — Diligência; Geraldo Batista Xavier de Moura — CP. M. Cruzes — ID. 97.164 — Diligência; Valdir Machado Trindade — CP. Tatui — Ind. Dec. 97.164 — Contrário; Durval Fernandes — CD — I.C. e Ind. — Diligência.

Cons.º Luiz Gonzaga Sena Rebouças — Cícera Constantino Sobrinho — P. Campinas — I.C. — Contrário; Elpidio Oliveira Luz — CD — P. 119.572 — ID. 95.290 — Prejudicado; Jesiel Ferreira Mota — CD — I.C. — Contrário; Raimundo Francisco da Silva — PPW — M. 51.872 — I.C. — Diligência; Décio Bueno — P. Araraç. — M. 52.627 — I.C. — Prejudicado.

Cons.º Ranolfo Alves — José Pereira — CD — I.C. — Favorável; Maurício Carlos Moreira — Ipa SJRP — M. 53.181 — I.C. — Favorável; Carlos Joubert Ferreira — CD — P. 121.405 — I.C. — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto.

Cons.º Maria José Grilo Araújo de Aquino — José Antonio de Lima — CP. Pacaembu — Ind. Dec. 97.164 — Contrário; Roberto Felisberto Barroso — Alberg. (SJRPreto) — I.C. — Diligência; Marco Antonio de Campos — PFR — M. 52.377 — ID. 95.290 — Contrário; Marco Antonio de Campos — PFR — M. 52.377 — Graça — Contrário.

Miton Alves da Silva — P. Pirajuí — M. 50.662 — I.C. — Prejudicado; Ângelo de Souza Bernardini — CP. M. Cruzes — ID. 97.164 — Contrário ao Ind. e Diligência ao I.C.; Cláudio Benedito — IRT — M. 52.508 — I.C. — Favorável; Paulo Lázaro da Silva — CP. Angatuba — ID. 97.164 — Favorável.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Processo CPGE.18.219/89. Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado referente ao 1.º semestre de 1988. Retificação à lista de classificação publicada em 10-5-89.

Procurador do Estado Nível II — I — Alteração de dados: Jacques Eushatsky — Tempo de classe — 682 dias; Tempo de carreira — 2.484 dias; Tempo de serviço — 3.970 dias; Comparamentos — 0; Faltas — 184 dias. Observação: Afastado junto à Assembléia Legislativa. Erenice Maria Giannella — Tempo de serviço — 1.317 dias. José Domingos da Silva; Tempo de serviço — 5.121 dias. José Luiz Galdino — Tempo de serviço — 5.995 dias. Heloisa Pereira de Almeida Martins — Tempo de serviço — 1.935 dias. Mara Cristina Faiwichov — Tempo de serviço — 3.861 dias. Maria Heloisa de Mello Crivelli — Tempo de serviço — 1.050 dias. Maria de Lourdes Lage Vieira — Tempo de serviço — 2.306 dias. Maria Betânia Costa Nader — Encargos — 3. Nuhad Said Oliver — Tempo de serviço — 1.291 dias. Newton Jorge — Tempo de serviço — 3.629 dias. Sandra Regina Bueno Franco — Tempo de serviço — 5.456 dias.